



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo N.º 2006. CAN. APO. 37691/06
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Maria de Fatima Araujo de Andrade
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO N.º 2.604 /07. ✓

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **MARIA DE FATIMA ARAUJO DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o ato nº 013/07, à fl. 40, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 462,00** (quatrocentos e sessenta e dois reais), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Câmara do TCM-Ce, em 05,
de Julho de 2007. ✓

_____ - Presidente.
_____ - Relator.
_____ - Conselheiro.
Fui presente _____ - Procurador (a)



Processo N.º 2006. CAN. APO. 37691/06
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Maria de Fatima Araujo de Andrade
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria de Fatima Araujo de Andrade.

O Ato de Aposentadoria nº 013/2007, assinado pelo Prefeito Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, é datado de 13 de março de 2007, e fixa o valor desta em R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).

A 3.ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls.42/43, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César Rôla Saraiva, à fl. 47, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 8º e seus incisos da Emenda Constitucional nº 20/98; art. 71 da Lei nº 1190/92 e art. 53, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Canindé e art. 30, e seus incisos da Lei nº 1918/06, conforme fl.40, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo N.º 2006. CAN. APO. 37691/06

Prefeitura Municipal de Canindé

Interessada: Maria de Fatima Araujo de Andrade

Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais

Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **MARIA DE FATIMA ARAUJO DE ANDRADE**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 05 de Junho de 2007. ✓


Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Relator